ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação do TCE-GO, designado pela Portaria nº 229/2023, torna público - aos interessados o pedido de esclarecimento suscitado por participante respondidos pela unidade demandante:

1 – O subitem 18.4. do Edital diz que *"A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em conformidade com as Notas Técnicas, Manuais Técnicos e Especificações Técnicas das fabricantes dos equipamentos."*, enquanto que o subitem 3.2. diz que *"A presente contratação não estabelece o fornecimento de ferramentas, itens de consumo ou peças de substituição e modernização, entre outros, visando um menor custo-benefício, os quais serão adquiridas diretamente pelo Tribunal e serão entregues à CONTRATADA, a qual assumirá integral responsabilidade sobre os mesmos."*

Como pode ser visto, há divergência entre os subitens 18.4. do Edital e 3.2. do Termo de Referência. Dessa forma, questiono: será a Contratante ou a Contratada que arcará com os custos com o fornecimento de materiais de consumo, peças e ferramentas?

2 – O subitem 15.2. do Termo de Referência informa sobre a composição da equipe técnica: *"A CONTRATADA deve disponibilizar, equipe técnica composta por técnico(s) eletromecânico(s), encarregado(s) eletromecânico(s) e engenheiro mecânico, conforme qualificação disposta no Anexo II deste Termo de Referência, a qual será responsável pela operação, conservação, manutenção e limpeza permanente desses sistemas, conforme carga horária definida pela CONTRATANTE."*

Dessa forma, questiono: conforme pode ser visto no subitem 15.2., é informado os cargos que devem compor a equipe técnica (técnico(s) eletromecânico(s), encarregado(s) eletromecânico(s) e engenheiro mecânico). Mas há um quantitativo mínimo de profissionais para cada cargo?

O cargo de engenheiro mecânico deve ser residente?

O subitem 15.2. do Termo de Referência menciona "[...] *conforme qualificação disposta no Anexo II deste Termo de Referência [...]"*, mas não foi encontrado este Anexo II do Termo de Referência. O Anexo II que compõe o Termo de Referência é o que diz respeito a *"DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA"*. Solicito que seja indicado onde possa ser encontrado o Anexo II mencionado no subitem 15.2. do Termo de Referência, por gentileza.

3 – o subitem 12.7. do Edital traz o seguinte:

"*12.7. A proposta de preços deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:*

12.7.1. Planilha de custos unitários e totais ofertados de todos os custos diretos, conforme Anexo IV;

12.7.2. Planilha de composição da taxa de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), conforme Anexo IV;

12.7.3. Planilha de composição da taxa percentual dos encargos sociais estimada pela licitante, podendo ser utilizado como modelo a respectiva tabela do Anexo IV;

12.7.4. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP."

A Administração possui e pode disponibilizar os modelos de planilhas que devam ser seguidos para atender aos subitens supra?

Vale ressaltar que os subitens supra mencionam que para poder atender as exigências deve ser seguido o Anexo IV, mas, em contrapartida, o Anexo IV refere-se à Minuta Contratual. O Modelo de Proposta encontra-se no Anexo V, mas não há nenhum modelo de planilha de custos, taxa de lucro, despesas indiretas, tabela de encargos, etc.

RESPOSTAS:

O item 18.4 do instrumento convocatório deverá ser desconsiderado, sendo considerado o iem 3.2. do TR, conforme previsto no item 1.3 do edital:

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

O item 3.2 do Termo de Referência está correto. A presente licitação não estabelece o fornecimento de ferramentas e peças.

Conforme a coluna "QUANTITATIVO" da planilha orçamentária, foi previsto apenas um posto de técnico eletromecânico e um posto de encarregado eletromecânico.

Conforme a coluna "QUANTITATIVO" da planilha orçamentária, foram previstas 64 (sessenta e quatro) horas por mês. Portanto, o mesmo não deverá ser considerado residente.

No subitem 15.2 do Termo de Referência deve-se considerar referenciado como Anexo III, em vez de Anexo II, que estabelece a qualificação mínima da equipe durante a execução contratual.

Planilha em formato Excel em portal do TCE / Licitações referente ao Anexo IV do Termo de Referência.

O Termo de Referência possui o Anexo IV, referente à planilha orçamentária e algumas considerações sobre a mesma.